



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, LUIZ ÂNGELO**
6 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA,**
7 **RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI** (titulares). **ALEXANDRE JOSÉ BRITO,**
9 **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE**
10 **AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, RICARDO MAGANHATO E**
11 **VICENTE SACHS MILANO** (suplentes). **I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum
12 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da
13 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não
14 houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
15 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 7.057/1982 – Ortodontia**
16 **Dr. Fernando Antunes Ltda. – Pedido de Reconsideração. “ad hoc” Fabiano Ravelli – O**
17 **relator “ad hoc” faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual**
18 **da recorrente, Dr. Ramón Caçado, que, acompanhado do Dr. Fernando Antunes, cumprimenta**
19 **a todos e diz tratar-se de sociedade simples, uniprofissional de responsabilidade ilimitada e**
20 **registrada em conselho de classe, não devendo, portanto, ter sido reclassificada para**
21 **recolhimento de ISS variável. A municipalidade não comprovou elemento de empresa, sendo**
22 **que o artigo 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, permite a aplicação do simples**
23 **nacional às sociedades simples. O presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos**
24 **dispensados. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº**
25 **34.621/2018 – Fábio Batista Duarte – Recurso Ordinário. Não compareceu. Conforme o**
26 **parágrafo 3º, do artigo 46, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, o não**
27 **comparecimento implica em desistência da sustentação oral. Da Conselheira relatora**
28 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 63.971/2018 - Sítio**
29 **Água Branca - Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de**
30 **Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do**
31 **exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 156.886-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar**
32 **Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017**
33 **foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada,**
34 **comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar),**
35 **bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a**
36 **decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do**
37 **IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por**
38 **unanimidade. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
39 **GASPAROTTI – Processo Nº 65.659/2018 - Ana Maria Giannetti Romani - Recurso de**
40 **Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela**
41 **Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do exercício de 2018 do**
42 **imóvel CPD n.º 157.385-5, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º**
43 **224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e**
44 **o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada, comprovando que o**
45 **imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (soja), bem como é economicamente**
46 **produtivo. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2018 para o
48 imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
49 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 59.224/2018 - Antônio**
50 **França Pinto-** Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de
51 Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU do
52 exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 157.386-4, nos termos do art. 455 da Lei Complementar
53 Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017
54 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção ora pleiteada,
55 comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (soja), bem como é
56 economicamente produtivo. A relatora nega para manter inalterada a decisão de Primeira
57 Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de
58 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**
59 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 57.592/2018 -**
60 **Sítio Santa Helena** - Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de
61 Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança
62 do IPTU do exercício de 2018 do imóvel CPD n.º 146.794-8, nos termos do art. 455 da Lei
63 Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.
64 º 17.049/2017 foram apresentados e o parecer da SEMA foi favorável à concessão da isenção
65 ora pleiteada, comprovando que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-
66 de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter
67 inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, com o fim de deferir o pedido de
68 isenção do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por
69 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 94.103/2016 –**
70 **Creditmix Fundo de Investimento** – Recurso Ordinário. Trata-se o presente de procedimento
71 administrativo instaurado a partir de procedimentos relativos a levantamento específico de
72 procedência da fiscalização do município de Piracicaba, sobre a incidência do ITBI que por
73 Notificação de Lançamento, de 10/10/2016, que notificou a recorrente da incidência do
74 Imposto nos termos do inciso V, do artigo 203, da LCM 224/2008, quanto ao imóvel CPD
75 561941, em decorrência da adjudicação, datada de 16/06/2015. O recorrente afirma ter
76 recolhido corretamente o tributo; que adjudicou o imóvel, por ser titular de crédito
77 consubstanciado em contrato de empréstimo, o qual entende como base de cálculo do ITBI em
78 detrimento do valor venal do imóvel para fins de IPTU, por ser o valor real da operação; sendo
79 que, no mérito, o valor da adjudicação seria a base de cálculo do ITBI, e que o valor utilizado
80 possui maior apropriação com a realidade da alienação judicial. A Lei Complementar nº
81 224/2008 esclarece em seu artigo 203, inciso V, que a arrematação, bem como a adjudicação,
82 são formas de transmissão ou de cessão de direitos de um bem, capazes de constituir fato
83 gerador do ITBI. O recorrente considera que o fato gerador ocorreu com a adjudicação dos
84 bens, visto tratar-se do momento de transmissão da propriedade ou da cessão dos direitos sobre
85 os mesmos, conforme o artigo 35 do CTN, não sendo aplicável o artigo 148, pois somente
86 quando for omissa ou não mereça fé a declaração do contribuinte, é que a regra contida no
87 referido artigo poderá ser utilizada. O relator dá provimento ao recurso, para que a base de
88 cálculo do ITBI seja o valor da arrematação/adjudicação judicial, e não seu valor venal,
89 reformando-se a decisão da Primeira Instância Administrativa, a fim cancelar a referida
90 Notificação de Lançamento. **Da Conselheira de 1ª vista HELENA GAMA DE AQUINO -**
91 Considerando que a solicitação de diligência para que fosse apresentada a procuração
92 devidamente assinada, a mesma não foi atendida, e considerando que o ITBI é de competência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 municipal, com função fiscal, cujo fato gerador é a transmissão, inter-vivos, a qualquer título,
94 por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre
95 imóveis, o § 4º do art. 208 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008, diz que
96 na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o preço
97 pago ou o valor venal do imóvel apurado no exercício, devidamente atualizado, se este for
98 maior. A relatora vota pelo não provimento, mantendo a decisão da 1ª instância administrativa.
99 **Do Conselheiro de 2ª vista ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO** – O Conselheiro de segunda
100 vista acompanha integralmente o voto da Conselheira Helena, negando provimento ao recurso.
101 Votaram com o Conselheiro relator, na época representando o CRC, os Conselheiros
102 Guilherme e Vicente. Votaram com a Conselheira de 1ª vista, os Conselheiros Alexandre,
103 Márcio, Marcos, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Fabiano, atualmente representante
104 do Conselho Coordenador das Entidades Civas, se absteve de votar, portanto, o Conselheiro
105 Luiz encontra-se impedido. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora**
106 **ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 7.660/2018 – Ipiranga Produtos de Petróleo**
107 **S/A – Recurso Ordinário -** Versa o presente caso sobre recurso ordinário interposto
108 tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua empresa
109 cadastrada no CPD 305333 (outro Município). A recorrente acostou documento comprobatório
110 do pagamento do débito tributário questionado nesta demanda com o objetivo de encerrar a
111 presente. A relatora vota pelo não conhecimento do recurso ordinário apresentado, diante da
112 perda do objeto frente comprovação da quitação do débito tributário referente ao ISSQN sobre
113 construção civil apurado entre agosto a setembro de 2017 e janeiro de 2018. Negado
114 conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista GEDSON DE CAMARGO –**
115 **Processo 15.201/1992 – Aliança Piracicaba Engenharia Ltda -** Pedido de Reconsideração.
116 Concedido vista ao Conselheiro Fabiano. **Do Conselheiro relator VICENTE MILANO –**
117 **Processo Nº 62.359/2018 – Chácara Santo Antônio –** Recurso de Ofício. Trata-se de recurso
118 de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº 224/2008.
119 Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela SEMA, o
120 recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como os do
121 Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção pleiteada
122 para o imóvel CPD 1573867. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de
123 primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE**
124 **MILANO – Processo Nº 60.355/2018 – Irene Coral –** Recurso de Ofício. Trata-se de recurso
125 de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº 224/2008.
126 Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela SEMA, o
127 recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como os do
128 Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção pleiteada
129 para o imóvel CPD 1569635. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de
130 primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE**
131 **MILANO – Processo Nº 66.992/2018 – Sítio Alves I –** Recurso de Ofício. Trata-se de
132 recurso de ofício encaminhado ao Egrégio Conselho nos termos do artigo 455 da LC nº
133 224/2008. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como laudo apresentado pela
134 SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos dos artigos 123 e 161 da LC 224, assim como
135 os do Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, estando apto para concessão da isenção
136 pleiteada para o imóvel CPD 1593609. O relator nega provimento ao recurso, mantendo a
137 decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
138 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 66.458/2018 – Davila Participações -** Recurso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Ofício. “*ad hoc*” Fabiano Ravelli. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela
140 municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008.
141 Considerando-se a atividade econômica principal de pecuária de corte em toda área
142 aproveitável do imóvel e capacidade de produção da área correspondendo a 1,47 vezes a
143 capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e
144 de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades
145 estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências
146 necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira
147 instância pela concessão da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Do**
148 **Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 68.303/2017 – Myllos**
149 **Filippini** - Recurso de Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela
150 municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008.
151 Considerando-se a atividade econômica principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável
152 do imóvel e a capacidade de produção da área correspondendo a 100% da capacidade estimada
153 de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada
154 destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto
155 nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão
156 da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela
157 concessão da isenção do IPTU/2017. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
158 **relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 68.195/2017 – Sérgio Luiz Giannetti -**
159 **Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade,
160 em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a
161 atividade econômica principal de soja em toda área aproveitável do imóvel e capacidade de
162 produção da área correspondendo a 1,27 vezes a capacidade estimada de produção para o
163 imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A
164 análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017,
165 aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
166 provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do
167 IPTU/2017. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO**
168 **SORRENTINO – Processo Nº 54.266/2018 – Sítio São Paulo -** Recurso de Ofício. Trata-se
169 de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao
170 disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a atividade econômica
171 principal de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel e capacidade de produção da
172 área correspondendo a 4,0 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo,
173 portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A
174 análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017,
175 aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
176 provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela concessão da isenção do
177 IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO**
178 **SORRENTINO – Processo Nº 66.453/2018 – Pitangueiras Participações Ltda -** Recurso de
179 Ofício. Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em
180 cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008. Considerando-se a
181 atividade econômica principal de pecuária de corte em toda área aproveitável do imóvel e
182 capacidade estimada de produção para o imóvel, sendo considerado efetivamente produtivo e
183 de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades
184 estabelecidos pelo decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira
186 instância pela concessão da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Do**
187 **Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 65.690/2018 – Sítio**
188 **Santo Antônio** - Recurso de Ofício. Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos
189 termos do art. 455 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer da SEMA, que o
190 imóvel tem capacidade efetiva de produção correspondente a 1,22 vezes da capacidade
191 estimada de produção para o Imóvel. O relator vota pelo improvimento a fim de conceder a
192 Isenção do IPTU do Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
193 **relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 64.721/2018 – Sítio Pardi** -
194 Recurso de Ofício. Trata o presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da
195 LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer da SEMA, que o imóvel tem capacidade
196 efetiva de produção correspondente a 83,4% da capacidade estimada de produção para o
197 Imóvel. O relator vota pelo improvimento a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício
198 de 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO**
199 **SABBADIN – Processo Nº 49.134/2016 – Sítio São Paulo – Recurso Ordinário.** Trata-se de
200 Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu o requerimento de isenção
201 de IPTU para o ano de 2016 em relação ao imóvel inscrito no CPD nº 1575637. Apresentou o
202 recorrente recurso ordinário anexando ao processo o CAR, bem como as notas fiscais
203 comprovando a venda de hortaliças no ano de 2016. Convertido em diligência o processo
204 solicitando vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA).
205 Sobreveio relatório de vistoria dando conta que o imóvel apresenta destinação econômica e é
206 efetivamente produtivo. O relator conhece do Recurso Ordinário apresentado e no mérito dá
207 provimento para reformar a decisão de Primeira Instância, acatando o pedido de Isenção de
208 IPTU no ano de 2016 para o imóvel em questão. Todos acompanham o relator, à exceção do
209 Conselheiro Márcio, que vota com a 1ª instância. Dado provimento por maioria. **Do**
210 **Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 62.710/2018 – Sítio Conceição** -
211 Recurso de Ofício. “*ad hoc*” Alexandre Brito. Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei
212 Complementar 224/08 – Artigo 455. O Decreto nº 17.049/2017, que trata da comprovação da
213 exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência
214 do IPTU foi integralmente cumprido. Apresentado laudo indicando a existência do cultivo de
215 cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada
216 aos autos, a produção corresponde a 1,5 vezes a capacidade produtiva estimada de acordo com
217 a média produtiva para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e
218 apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª
219 instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS**
220 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
221 reunião às dez horas e vinte minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
222 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
223 assinam os demais presentes. *.*.*.*

224

225

226

227

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

351ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

228		
229	<hr/> GUILHERME GORGA MELLO	<hr/> LUIZ ÂNGELO SABBADIN
230	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
231		
232		
233		
234	<hr/> MÁRCIO ANTONIO BARBON	<hr/> MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
235	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
236		
237		
238		
239	<hr/> ROSANA AP.GERALDO PIRES	<hr/> TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI
240	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro – Titular
241		
242		
243		
244	<hr/> ALEXANDRE JOSÉ BRITO	<hr/> FABIANO RAVELLI
245	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
246		
247		
248		
249	<hr/> GEDSON LUIS DE CAMARGO	<hr/> HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
250	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
251		
252		
253		
254	<hr/> HERMENEGILDO VENDEMIATTI	<hr/> RICARDO MAGANHATO
255	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
256		
257		
258	<hr/> VICENTE SACHS MILANO	
259	Membro Conselheiro – Suplente	
260		
261		
262		
263		
264	<hr/> TATIANA GRASSI	
265	Secretária	